



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 160/99, DE 20 DE JANEIRO DE 1999

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 090/98, que institui o Programa de Fontes Drenadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 2º, letra 'c' e o art. 3º, letra 'b', da Lei Municipal nº 090, de 06 de março de 1998, que institui o Programa de Fontes Drenadas no Município, com as alterações propostas, e com a inclusão de dois parágrafos no art. 2º, passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º - (...)

(...)

c) fornecer os tubos de concreto e outros materiais para a drenagem, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) do total necessário à construção das fontes, de acordo com os projetos técnicos previstos;

(...)

§1º - Os tubos de concreto e os demais materiais necessários à execução das fontes drenadas poderão ser adquiridos diretamente pela Municipalidade, respeitada a normatividade em vigor incidente, cabendo aos agricultores beneficiados, no prazo máximo de dois (02) dias úteis após a emissão da nota fiscal correspondente à aquisição, providenciar a restituição dos valores junto à Tesouraria Municipal no percentual determinado por esta Lei, como condição à execução do projeto.

§2º - No caso do agricultor que, no prazo indicado pelo parágrafo anterior, não cumprir com a restituição prevista, caberá ao Município determinar nova destinação dos materiais para outro projeto de fonte drenada aprovado.

Art. 3º - (...)

(...)

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 160/99, DE 20 DE JANEIRO DE 1999.

b) participar com tubos de concreto e outros materiais para a construção das fontes drenadas, conforme projetos aprovados pela assistência técnica da Secretaria Municipal da Agricultura, respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dada pela letra 'c' do art. 2º desta Lei. "

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentaria consignada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte dias do mês de janeiro de 1999.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em 20.01.99.